



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PMB

Objeto contratual: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MORRO DE ZIMBROS, LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOMBINHAS/SC E PORTO BELO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.”

RECORRENTE – PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso proposta pela empresa **PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, questiona sua inabilitação.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente. Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a Recorrente, que foi inabilitada pelo descumprimento ao item 2.2 do inciso IV, 7.1.2 do texto editalício que prevê a seguinte exigência:

“7.1.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

...

IV – Certidão de acervo técnico do CREA ou CAU que comprove que o responsável técnico vinculado a empresa, realizou os seguintes serviços com as seguintes quantidades mínimas:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
2.2	Escavação de material de 2ª categoria	m³	10.352,95	5.176,48
4.2	Execução e compactação de base ou sub base	m³	2.139,30	1.069,65
4.7 e 4.11	Execução de pavimento c/ aplicação de concreto asfáltico	m³	773,20	386,60
5.4	Implantação de defesa semi maleável simples	m	409,80	204,90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o exposto, é fato que a Recorrente foi inabilitada por descumprimento a um preceito do Edital, todavia, não por falta de documento, mas sim por apresentar acervo compatível com o solicitado em nome de engenheiro(a) diverso daquele declarado como responsável técnico da licitante.

A exigência editalícia de comprovação através de acervo técnico é de 5.176,48m³ (cinco mil, cento e setenta e seis vírgula quarenta e oito metros cúbicos) de escavação de material de 2ª categoria, ou seja, a licitante teria que comprovar, através de acervo técnico, que já executou tal serviço na quantidade exigida.

Ressaltando que a planilha de serviços do projeto básico prevê uma execução de 10.352,95m³ (dez mil, trezentos e cinquenta e dois vírgula noventa e cinco metros cúbicos) do mesmo serviço, percebe-se que o órgão licitante manteve a exigência de acervo dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

No caso, a Recorrente apresentou acervo de um engenheiro que faz parte de seu corpo técnico desde 1999, comprovadamente através da Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC, bem como por cópia da carteira e trabalho e ficha funcional juntados.

A Recorrente declarou a engenheira Gisele Adaise de Souza Schramm como responsável técnica da obra ora contratada e apresentou somente os documentos de registro empregatício do engenheiro Cristian Fuchs.

Fazem parte da documentação habilitatória apresentada pela licitante as Certidões de Acervo Técnico nº 01436/2010 e 252021126427, com a certificação de 4.390m³ e 4.877,85m³ de escavação de material de 2ª categoria respectivamente, ambas do engenheiro Cristian Fuchs.

Em sua peça recursal, a licitante declara que os documentos apresentados não deixam dúvidas quanto a vinculação do referido técnico à empresa e que a documentação apresentada pela Recorrente comprova a sua capacidade técnica e operacional.

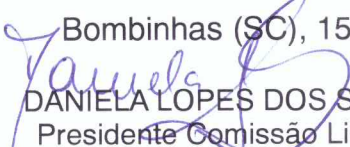
Deste modo, o que se verifica é que a empresa Recorrente claramente detém a capacidade técnica necessária à execução de todos os serviços descritos no projeto básico da obra objeto desta Tomada de Preços, não deixando aqui, margem para sua exclusão à referida contratação.

Sendo assim, **ACOLHO** o pedido, sugerindo que, caso vencedora, em ato de assinatura contratual, a Recorrente inclua o Sr. Cristian Fuchs em declaração de responsabilidade técnica pela obra objeto desta Tomada de Preços.

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, **RESOLVO CONHECER DO RECURSO**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**.


ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária Municipal de Administração

Bombinhas (SC), 15 abril de 2021.

DANIELA LOPES DOS SANTOS
Presidente Comissão Licitação